

DESPACHO

Senhora Corregedora-Geral da Justiça

Trata-se de analisar os Ofícios nº 025 e 026/2021 (2811055 e 2818821), encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do RS - SINDJUS/RS, questionando acerca das aberturas dos Foros em algumas Comarcas do Estado.

No **Ofício nº 025/2021**, que também é assinado pela ABOJERIS, ASJ-RS e pelo Coordenador da Região Sul da Fenajud, argumentam que, quando do envio, tinha-se oito (08) regiões no Estado do Rio Grande do Sul que se encontram em situação de alerta consoante o modelo do Sistema A3, do Governo Estadual, regiões estas com números elevados de contaminação, ocupação de leitos de UTIs e crescente de novos casos de contaminação pela COVID-19, causando preocupação da categoria a possibilidade de abertura geral dos foros nesse momento concomitante a esses números. Requereram que nas comarcas em que não houver o risco de alerta, consoante o Ato nº 30/2020-CGJ, em seu artigo 3º, seja adotado o REGAP (Retorno Gradual das Atividades Presenciais), com a observação de forma rígida do limite de até 25% dos servidores e servidoras, em revezamento.

Por seu turno, **Ofício nº 026/2021**, assinado apenas pelo SINDJUS/RS, informa que o sindicato tem recebido relatos de algumas comarcas de que não há trabalhadores terceirizados suficientes para fazer a limpeza no prédio dos foros, citando a Comarca de Santa Cruz do Sul. Solicita esclarecimentos e soluções para o problema relatado.

É o breve relato.

O pedido formulado no Ofício nº 25/2021 é de ser indeferido. Conforme consta no Ato nº 030/2020-CGJ, a necessidade de escalar presencial de servidores e estagiários, em revezamento, já foi estabelecida justamente para fins de proteção dos envolvidos. Entretanto, o percentual requerido pelo sindicado para revezamento (25% da força de trabalho) diz respeito ao SIDAU - Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência (art. 16) e não ao REGAP - Retorno Gradual das Atividades Presenciais (art. 6º). O retorno da força de trabalho presencial no percentual de 25% dos servidores das unidades jurisdicionais e administrativas deste TJRS considerou o conteúdo da Resolução nº 12/2020-P, bem como as recentes alterações realizadas pelo Governo do Estado do RS no monitoramento dos critérios de risco que estabelecem a regularidade da prestação dos serviços públicos, fixando percentuais de ocupação, de acordo com a essencialidade do serviço.

O estabelecimento do percentual é necessário uma vez que o SIDAU ocorre quando a Comarca estiver localizada em região crítica no Combate do Covid-19, nas localidades sob regime de REGAP o percentual não foi estabelecido para possibilitar que cada unidade estabeleça seu revezamento da melhor forma possível, devendo, sempre, obedecer aos protocolos sanitários de proteção.

Quanto à solicitação contida no Ofício nº 26/2021, ressaltamos que as medidas de limpeza e desinfecção foram reforçadas com as empresas responsáveis pela limpeza do local. Reforçamos que todos os protocolos obrigatórios de segurança sanitária estão sendo adotados nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, de forma que a Administração do Tribunal de Justiça segue atuando de maneira firme e coesa na busca das melhores alternativas de gestão em favor dos jurisdicionados, bem como de efetivas condições de trabalho aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, além dos operadores do direito, preservando a saúde de todos.

Diante do exposto, seguem indeferidas as solicitações.

Cristiane Hoppe,
Juíza-Corregedora Coordenadora.

Des.^a Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,
Corregedora-Geral da Justiça.

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Hoppe, Juíza-Corregedora**, em 10/06/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 11/06/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode
Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2858952** e o código CRC **E9F73945**.
